



Preleitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 175/93

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, OS CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

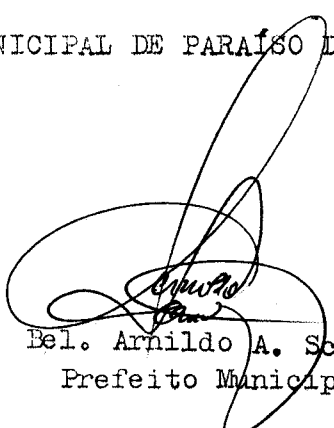
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de outubro/93, reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de setembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE OUTUBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal